



NÚCLEO DOC. E PROTOCOLO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DRT	Fls: 01
RS	

Entre partes de um lado, o **Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul-SETCERGS** com sede à Av. São Pedro, 1420, Porto Alegre, RS, representado pelo seu Presidente, e de outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uruguaiana**, com sede em Uruguaiana/RS, representado por seu Presidente, e, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembléias Gerais Extraordinárias de suas respectivas categorias profissionais e econômicas, celebram, pelo presente instrumento e melhor forma de direito **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se deverá reger pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo consignadas e pelos preceitos legais que forem aplicáveis, a saber:

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará os representantes dos sindicatos acordantes, sejam quais forem suas funções, atividades ou profissão por eles exercidas dentro da base territorial das entidades que subscrevem este instrumento, nas atividades de transporte rodoviário de carga.

VIGÊNCIA

A presente Convenção é celebrada para vigor pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em **01.05.2001** e término em **30.04.2002**, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

RS

NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CAPÍTULO I
CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

PRIMEIRA-REAJUSTE

O reajuste salarial para o período de 01.05.2000 à 30.04.2001 é acordado em 6%, a incidir sobre os salários de fevereiro de 2001, devendo ser pago a partir do mês de maio/2001.

§ 1°. Tendo em vista a data da assinatura da presente Convenção, os sindicatos pactuam que as eventuais diferenças decorrentes da retroação do reajuste aqui previsto, poderão ser pagas na folha de salários do mês de setembro/2001, ficando a empresa isenta de qualquer correção ou multa.

§ 2°. Através desses percentuais o Sindicato Profissional reconhece, para todos os efeitos legais, que toda a inflação havida até a presente data foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado; respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após 01.05.2000, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no período, ficando pactuando entre os sindicatos a convalidação os atos praticados pelos empregadores, quanto ao cumprimento das cláusulas da Convenção/2000, após 30.04.2001 até a data de assinatura do presente instrumento.

SEGUNDA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

A partir de 01.05.2001:

a) Motorista de Estrada-Carreta	R\$ 512,51
b) Motorista de Estrada Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Caçamba Basculante	R\$ 454,86
c) Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Munk, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 373,69
d) Conferente	R\$ 350,22
e) Auxiliar de escritório	R\$ 320,28
f) Auxiliar de transporte	R\$ 266,91

Av. São Pedro, 1420. Porto Alegre/RS. CEP 90230-124.

[Handwritten signatures and marks are present at the bottom of the page.]

4621800009

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
DRT/RS-SETCOP
09 DEZ 2001



NÚCLEO DOC. E PRÓTOCOLO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DRT	Fls: 01
RS	18

Entre partes de um lado, o **Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul-SETCERGS** com sede à Av. São Pedro, 1420, Porto Alegre, RS, representado pelo seu Presidente, e de outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uruguaiana**, com sede em Uruguaiana/RS, representado por seu Presidente, e, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembléias Gerais Extraordinárias de suas respectivas categorias profissionais e econômicas, celebram, pelo presente instrumento e melhor forma de direito **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se deverá reger pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo consignadas e pelos preceitos legais que forem aplicáveis, a saber:

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará os representantes dos sindicatos acordantes, sejam quais forem suas funções, atividades ou profissão por eles exercidas dentro da base territorial das entidades que subscrevem este instrumento, nas atividades de transporte rodoviário de carga.

VIGÊNCIA

A presente Convenção é celebrada para vigor pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em **01.05.2001** e término em **30.04.2002**, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

(Handwritten signatures)

**CAPÍTULO I
CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

PRIMEIRA-REAJUSTE

O reajuste salarial para o período de 01.05.2000 à 30.04.2001 é acordado em 6%, a incidir sobre os salários de fevereiro de 2001, devendo ser pago a partir do mês de maio/2001.

§ 1°. Tendo em vista a data da assinatura da presente Convenção, os sindicatos pactuam que as eventuais diferenças decorrentes da retroação do reajuste aqui previsto, poderão ser pagas na folha de salários do mês de setembro/2001, ficando a empresa isenta de qualquer correção ou multa.

§ 2°. Através desses percentuais o Sindicato Profissional reconhece, para todos os efeitos legais, que toda a inflação havida até a presente data foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado; respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após 01.05.2000, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no período, ficando pactuando entre os sindicatos a convalidação os atos praticados pelos empregadores, quanto ao cumprimento das cláusulas da Convenção/2000, após 30.04.2001 até a data de assinatura do presente instrumento.

SEGUNDA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

A partir de 01.05.2001:

a) Motorista de Estrada-Carreta	R\$ 512,51
b) Motorista de Estrada Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Caçamba Basculante	R\$ 454,86
c) Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Munk, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 373,69
d) Conferente	R\$ 350,22
e) Auxiliar de escritório	R\$ 320,28
f) Auxiliar de transporte	R\$ 266,91




PARÁGRAFO ÚNICO - SALÁRIO MÍNIMO DE INGRESSO

A empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com um **salário mínimo de ingresso** equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados.

O presente salário de ingresso está limitado a, no máximo, 90 (noventa) dias, findos os quais o empregado passará a receber o salário mínimo profissional.

TERCEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - PTS

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 1% (hum por cento) a cada ano de trabalho subsequente.

§ 1º - O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

§ 2º - O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta Convenção incidindo no salário de cada mês.

§ 3º - O PTS de que trata a presente cláusula é limitado a parcela salarial até o valor correspondente à 6 (seis) salários mínimos vigentes à época do efetivo pagamento, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

QUARTA - BANCO DE HORAS

Na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei 9601/98, as empresas de transporte de cargas rodoviárias representadas pelo ora suscitado poderão instituir banco de horas, destinado a compensação horária, devendo firmar acordo com seus empregados e levá-lo à referendo do sindicato profissional, juntamente com lista de assinaturas, observado o seguinte:

a) As horas extras trabalhadas serão compensadas sem qualquer adicional (uma (01) por uma (01)) dentro de seis (6) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao seu labor.

b) As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro ou remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), a critério do empregador.

c) Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro dos seis (6) meses, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento

do mês imediatamente posterior ao término desse período com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que não trabalhadas em domingos e feriados, cujo adicional será de 100% (cem por cento), conforme alínea anterior.

d) Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão com os adicionais referentes ao dia em que prestadas.

e) Se na rescisão contratual houver crédito de horas em favor do empregador, poderá ele descontá-las quando do pagamento das verbas rescisórias, pelo valor da hora normal ou em dobro com relação as trabalhadas em domingos e feriados.

f) O sindicato profissional expressamente reconhece como válidas todas e quaisquer compensações horárias existentes até a presente data, implantadas sob a forma de banco de horas, pactuadas diretamente entre empregados e empresas de transportes rodoviários de cargas representadas pelo sindicato patronal.

QUINTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas de transporte de cargas do Estado do Rio Grande do Sul representadas pelo ora suscitado ficam autorizadas, durante o prazo da presente convenção, a contratar empregados por prazo determinado para o exercício do cargo de auxiliar de transporte, segundo os termos da Lei n. 9.601/98 e ao Dec. n. 2.490/98, observado o seguinte:

a) Os valores a título de fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS corresponderão ao percentual de 2% (dois por cento) e serão depositados em conta vinculada do FGTS, mediante guia própria, segundo a legislação vigente à época.

b) Em caso de rescisão antecipada do contrato por prazo determinado, a parte que tomar a iniciativa indenizará a outra no valor equivalente a 2% (dois por cento) da soma do restante dos salários devidos até o final da contratação.

c) A ocorrência de qualquer evento considerado pela legislação como capaz de garantir estabilidade no emprego durante a vigência do contrato de trabalho por prazo determinado, garantirá a referida estabilidade somente até o fim do prazo previsto no contrato.

d) Esta modalidade de contratação aplica-se exclusivamente a empresas que não se utilizarem de mão de obra avulsa ou cooperativada.

SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será paga com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas adiantarão importâncias ao motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 13,00 (treze reais) por dia viajado (24 horas), a partir da data de assinatura desta Convenção. A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido.

§ 2º - O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, entendidas como tal: Café, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 2,00; R\$ 6,00 e R\$ 5,00, respectivamente.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar pernoite, até o limite previsto no § 1º desta Cláusula, devendo no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a postos de serviços situados no percurso.

§ 4º - As importâncias a que se referem o "caput" desta cláusula, poderão, a critério do empregador, serem adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos.

§ 5º - A partir de 01.01.2002 o reembolso referente ao almoço passará a ser de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Todo empregado que perceba até 6 (seis) Salários Mínimos e que não faltar ao trabalho nem chegar ao mesmo atrasado, terá direito a perceber a título de prêmio assiduidade e pontualidade, o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho no respectivo mês.

**CAPÍTULO II
CLÁUSULAS SOCIAIS****NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e, concederá a título de Auxílio Funeral, à sua esposa ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 1 (um) mês de salário nominal do empregado falecido.

DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio dado pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego, ficará o empregador, obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do "aviso", desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Todo empregado com mais de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na mesma empresa, por ocasião de sua rescisão contratual, terá direito a receber aviso-prévio proporcional, além do mínimo de 30 (trinta) dias, mais 5 (cinco) dias por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de trabalho efetivo na empresa, contados a partir do 5º (quinto) ano.

DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 7º - XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8h e 48 min diárias.

DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EXTERNO

De acordo com o Artigo 62 da CLT, os empregados que exerçam função externa, sem controle de horário, assim como os auditores, cobradores, motoristas, etc., não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida naquele diploma legal.

DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas possibilitarão ao Sindicato Profissional a colocação de um "Quadro de Avisos", em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa, ficando, desde já vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, clínica ou policlínica conveniada, bem como os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Serviço Social do Transporte - SEST, ou o facultativo do Sindicato Profissional onde não existir aquela instituição social.

DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES

Quando os motoristas encontrarem-se em viagem, as empresas pagarão o salário às esposas ou companheiras, desde que apresentada autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa.

DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, a título de adiantamento salarial, 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do salário nominal do mês até o dia 20, ficando as retenções e descontos legais a serem feitas no pagamento da segunda parcela do salário.

DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de

responsabilidade desta o transporte do mesmo até sua residência, sem ônus para o mesmo.

VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas deverão fornecer a seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

§ **ÚNICO** - As sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no "caput" também serão comunicadas por escrito.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que efetuarem pagamentos de salários às sextas-feiras, e desde que coincida com o último dia do prazo de pagamento, deverão fazê-lo em moeda corrente nacional, ressalvados os casos em que os mesmos são creditados em conta corrente bancária.

VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a patrocinarem aos motoristas abrangidos pela presente Convenção um seguro de vida em grupo que garanta a seguridade, em valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por trabalhador.

VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Aos empregados que em serviço sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência jurídica gratuita.

§ **ÚNICO** - No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DE BENEFÍCIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, os valores concedidos a título de farmácia, plano de saúde, rancho, mensalidades de associação de funcionários, cooperativas, empréstimos e convênios firmados entre o empregador ou associação de funcionários com empresas comerciais.

**CAPÍTULO III
CLÁUSULAS POLÍTICAS**

VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados as seguintes normas:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do parabrisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto.
- b) O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.
- c) Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas, acessórios e documentação fiscal, que comprovadamente lhe forem confiados.
- d) Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.
- e) Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, após esgotados os recursos cabíveis.

§ ÚNICO - Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Sempre que for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu sindicato, estará isento o empregador do pagamento dos adicionais previstos em Lei.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9
[Handwritten signature]

**VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA
RECEBIMENTO DAS RESCISÓRIAS**

No prazo estabelecido pelo parágrafo VI do art. 477 da CLT, não comparecendo o empregado para o recebimento de verbas rescisórias, comunicará a empresa, ao Sindicato Profissional, isentando-se desta forma, da multa prevista em Lei, desde que observado no aviso prévio.

VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da Diretoria Efetiva do Sindicato Profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 48 horas, até o limite de 1 (hum) por empresa, 2 dias por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardado seu direito às ressalvas que entender.

TRIGÉSIMA - CIRCULARES INFORMATIVAS

Objetivando a uniformização do procedimento relativo as vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

**CAPÍTULO IV
CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS**

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE
APOSENTADORIA**

Desde que o interessado comunique prévia e formalmente a empresa, protocolando-o perante um Diretor ou Gerente, fica assegurada a estabilidade no emprego aqueles que comprovadamente estiverem a menos de 12 meses da data de

aposentadoria integral, devendo contar na mesma empresa, pelo menos cinco anos de serviço.

**CAPÍTULO V
CLÁUSULAS SINDICAIS**

TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades dos associados do sindicato profissional serão descontadas em folha de pagamento, desde que autorizado o desconto pelo empregado, devendo o montante ser colocado à disposição do sindicato num prazo de até o 10º (décimo) dia após o desconto.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional em favor do sindicato profissional, desde que não se oponham, a importância equivalente a 2 (dois) dias do salário-base no mês de agosto/2001 e, em janeiro/2002, 1 (um) dia do salário nominal somente dos motoristas, também condicionado a não oposição.

A partir do mês de setembro/2001 as empresas descontarão mensalmente 2% (dois por cento) do salário nominal de todos os trabalhadores da base territorial. O teto dessa contribuição será o salário profissional do motorista de linha internacional. Esta contribuição foi votada e aprovada em Assembléia geral extraordinária da categoria.

§ 1º - O prazo para recolhimento aos cofres do sindicato profissional será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

§ 2º - As empresas que não recolherem no prazo estarão sujeitas à multa de 10% sobre o valor devido.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul SETCERGS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 600,00 (seiscentos reais) fixado à época do recolhimento, dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§ 1º - A referida contribuição será cobrada em quatro parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, vencendo a primeira em 05.09.2001; a segunda parcela em 05.10.2001; a terceira em 05.11.2001 e a última em 05.12.2001.

A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança do ora estipulado.

§ 2º - A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30 de junho de 2001, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido para R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º - As empresas enquadradas legalmente como Micro Empresas e assim registradas, gozarão de uma redução de 50 % (cinquenta por cento) dos valores cobrados á título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 10 (dez) UFIR's, em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer da presente Convenção.

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de arquivo e registro.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2001.

JOÃO PIEROTTO NETO
Sindicato das Empresas de Transporte de
Cargas no Estado do Rio Grande do Sul -
SETCERGS

JOSÉ VANOLI MACHADO NUNES
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários de
Uruguaiana/RS

MARCUS CANEVAR ERAGA
OAB/RS 31.472

JOSÉ PAULO MOLINARI DE SOUZA
OAB/RS 30.429

MTE/DRT/RS/SERET/SEMED

Certifico que o presente documento numerado de fls. 01 a 12 por mim rubricadas, confere com o original depositado nesta SERET/Setor de Mediação sob o protocolo nº 46218. 022019/2001-51